



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS

EDITAL DE CONVITE N.º 002/2023

Processo Administrativo n.º 002/2023

Regime Jurídico: Lei Federal n.º 8.666/93

Tipo de Licitação: Convite do tipo menor preço global

Objeto: aquisição e instalação de aparelhos climatizadores de ar na sede do Creci/TO

SESSÃO DE ABERTURA:

LOCAL: Sede do Creci/TO, sita à 601 SUL, AV. TEOTONIO SEGURADO, CONJ. 01, LOTE 20 - CEP 77.016.330, PALMAS-TO.

DIA: 1º de dezembro de 2023, sexta-feira

HORÁRIO: 16:30 horas. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

1. PREÂMBULO

11.1. O Conselho Regional de Corretores de Imóveis 25ª Região – Estado do Tocantins (Creci/TO), por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001/2023, de 2 de fevereiro de 2023, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS que promoverá no dia 1º de dezembro de 2023, sexta-feira, às 16:30 horas,, na sede do órgão sita à 601 SUL, AV. TEOTONIO SEGURADO, CONJ. 01, LOTE 20 - CEP 77.016.330, PALMAS-TO, licitação na modalidade CONVITE nº 002/2023, do tipo Menor Preço Global, conforme com os objetivos e condições a seguir:

2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

2.1. A licitação reger-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital de Convite, na Lei n.º 8.666/1993, alterada pela Lei n.º 8.883/1994, com os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 estão atualizados pelo Decreto nº 9.412/2018, e subsidiariamente pela Lei Complementar n.º 123/2006.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Convite a aquisição e instalação de aparelhos climatizadores de ar na sede do Creci/TO, conforme quantitativos e especificações técnicas relacionadas no ANEXO_I_TERMOS_DE_REFERÊNCIA_CLIMATIZADORES.

3.2. O Creci/TO se reserva no direito de diminuir ou aumentar as quantidades da presente Licitação, conforme prevê a legislação.



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame quaisquer interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse e obtiverem objeto compatível com o presente Convite.

4.2. A participação neste certame significa a aceitação plena e irrestrita das normas constantes do presente processo licitatório, logo, não serão aceitas alegações ou reclamações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto e/ou termos do Convite ou como forma a desobrigar a sua execução.

4.3. Não será admitida a participação de empresas:

I. que estejam declaradas inidôneas, por ato do poder público federal, estadual ou municipal;

II. que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com os órgãos integrantes do Sistema Cofeci-Creci;

III. com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

IV. que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art. 9º e III e IV do art. 87 ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

V. cuja atividade empresarial não abranja o objeto desta licitação;

VI. que possua funcionários, Diretor ou Conselheiro efetivo ou suplente do Creci/TO em seu quadro societário.

4.3.1. A observância das vedações constantes contidas no item 4.3. é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis

4.4. Os interessados deverão retirar o Convite junto à Comissão Permanente de Licitação até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos envelopes, na sede do Creci/TO, sita à 601 SUL, AV. TEOTONIO SEGURADO, CONJ. 01, LOTE 20 - CEP 77.016.330, PALMAS-TO, , das 14:00 às 18:00 horas ou no site www.crecito.gov.br.

5. DA APRESENTAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. Os documentos de habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na data e horário previstos neste Convite, apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa o seguinte:

ENVELOPE 1	ENVELOPE 2
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”	“PROPOSTA DE PREÇOS”
Conselho Regional de Corretores de Imóveis 25ª Região/Tocantins Convite n.º 002/2023	Conselho Regional de Corretores de Imóveis 25ª Região/Tocantins Convite n.º 002/2023
Nome ou Razão Social da Proponente CNPJ/MF	Nome ou Razão Social da Proponente CNPJ/MF



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS

5.2. Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente, objetivando agilizar os procedimentos de conferência da documentação, mas seu desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

5.3. Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a Documentação e a Proposta Comercial da licitante, nenhum outro será recebido, nem tampouco será permitida a sua troca ou o recebimento de adendos, acréscimo ou esclarecimentos aos já entregues, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente documentação relacionada neste item 6, apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor Creci/TO ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, relativos, no que couber, ao domicílio ou sede da licitante.

6.2. Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta Licitação, a proponente deverá incluir no envelope “1”, com o título “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” a seguinte documentação:

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. Cartão do CNPJ da empresa licitante;
- II. Cópia dos documentos pessoais RG, ou outro documento equivalente com foto, e CPF dos sócios ou proprietário;
- III. Registro comercial, no caso de empresário individual ou microempreendedor individual;
- IV. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.1.1 Os documentos de que tratam os itens (III e IV) deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da última alteração consolidada.

6.2.1.2. Os licitantes poderão optar pela entrega do Certificado de Registro Cadastral emitido por qualquer entidade pública da federação, que substituirá para todos os efeitos a documentação relacionada no subitem 6.2.1.



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS

6.2.2. REGULARIDADE FISCAL:

- I. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;
- II. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;
- III. Certidão Negativa de Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, fornecido pela Receita Federal do Brasil;
- IV. Certidão negativa de Débitos relativos a Seguridade Social e ao FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- V. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2.3. DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES: declaração do licitante conforme modelo estabelecido no ANEXO V deste Convite, assinada pelo representante legal da empresa, de que não atribui ao menor de dezoito anos trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999 e na forma do art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal.

6.2.4. DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O CONVITE: declaração da licitante conforme modelo estabelecido no ANEXO VI deste Convite, assinada pelo representante legal da empresa, de que está ciente e concorda com as condições contidas no presente Edital de Convite e seus anexos, e de que tem pleno conhecimento de todas as especificações técnicas necessárias para apresentação da proposta e execução dos correspondentes serviços.

6.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: deve ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante bem executou com a declarante o contrato compatível com características, quantidades e prazos objeto deste Convite, acompanhando a prova fiscal de execução;

6.2.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA: deve ser apresentada Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

6.3. DA PARTICIPAÇÃO DAS ME, EPP E MEI: deve ser apresentada declaração firmada por contador de que a licitante se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste Convite, se a empresa pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/.

6.3.1. Será concedido um prazo de 5(cinco) dias úteis, contados do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, devidamente justificado a critério da Administração Pública, para a empresa que declarou ser microempresa/empresa de pequeno porte/Microempreendedor individual promover a regularização da documentação, caso haja alguma restrição na documentação dela.



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS

6.3.2. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado ao Creci/TO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.3.3. Não será concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para promover a regularização da documentação à microempresa/empresa de pequeno porte que não declarar sua natureza, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo ela sendo inabilitada de imediato caso apresente restrição quanto a qualquer dos requisitos exigidos para a habilitação.

6.4. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

6.4.1. A falta de apresentação do instrumento de representação não inabilita a licitante, mas a impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela empresa.

6.5. O licitante que entregar sua documentação no dia, horário e local designado neste Convite, sem representante devidamente credenciado, terá sua Documentação e Proposta de Preços analisadas pela Comissão de Licitação, entretanto, não terá direito de interposição de recurso no caso de inabilitação ou de desclassificação da Proposta de Preços.

6.6. A ausência de documento, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste item 6 INABILITARÁ A PROPONENTE.

6.7. Os documentos retirados da internet, que poderão ser apresentados em cópias não autenticadas, terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

6.8. Os documentos previstos neste item 6 não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo se autenticadas.

6.9. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A proposta deverá ser apresentada conforme modelo estabelecido no ANEXO_IV_MODELO_DE_PROPOSTA_DE_PREÇOS, deste Convite, assim como, preencher os seguintes requisitos:



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS

- I. Datilografada/digitada em papel timbrado ou com identificação do licitante/empresa proponente;
- II. Apresentada em 01 (um) via, com a última folha devidamente assinada pelo representante legal e as outras rubricadas.
- III. A Proposta de Preço mencionará os preços unitário e o total, em moeda corrente, em algarismo e por extenso, incluindo-se todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento etc.). Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.
- 7.2. Os quantitativos apresentados na planilha em anexo não poderão ser alterados na proposta da licitante nem para mais ou menos, sob pena de desclassificação da licitante.
- 7.3. Serão tidas como inexistentes quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Convite.
- 7.4. Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado seja inferior ou igual ao valor global de **R\$ 72 872,05** (setenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois Reais, cinco Centavos), modelo estabelecido no ANEXO IV deste Convite.
- 7.5. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua abertura e, em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo estabelecido.
- 7.5.1. Esgotado o prazo de validade da proposta, será consultado o proponente a respeito, considerando-se prorrogada a mesma por igual período se não houver manifestação no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 7.6. A proponente é inteiramente responsável pela elaboração da sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação, não sendo aceitas, em hipótese alguma, alegações posteriores contra possíveis erros, vícios ou informações incompletas constantes deste processo licitatório.
- 7.7. A simples apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste Convite.

8. DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

- 8.1. O julgamento iniciar-se-á com o recebimento dos envelopes de n.ºs 1 e 2 por parte da Comissão de Licitação no dia, local e horário previstos neste Convite.
- 8.2. O representante legal da licitante deverá comprovar sua investidura ao Presidente da Comissão de Licitação ou, se for o caso de preposto, apresentar CARTA DE CREDENCIAMENTO conforme ANEXO III deste Convite.



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS

8.2.1. O representante legal ou credenciado deverá exibir documento que comprove a sua respectiva identidade ao Presidente da Comissão de Licitação.

8.3. Aberta a reunião, os representantes das licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão de Licitação, os invólucros apresentados pelas concorrentes, após o que proceder-se-á à abertura dos envelopes que contêm os “documentos de habilitação”, cujo conteúdo será submetido a exame e rubrica dos representantes credenciados pelas licitantes participantes do certame.

8.4. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer às exigências deste Convite, sendo os devolvidos lacrados logo após a decisão definitiva da inabilitação.

8.5. Havendo protesto por recurso, será suspensa a sessão até que seja solucionada a questão. Havendo renúncia expressa dos concorrentes ao prazo recursal, proceder-se-á ao conhecimento do conteúdo das propostas de preços das licitantes habilitadas, que também será submetido ao exame dos interessados.

8.6. A Comissão de Licitação realizará o julgamento das propostas de preços de forma objetiva, levando em consideração única, exclusiva e rigorosamente o exigido neste Convite.

8.7. A Comissão de Licitação poderá determinar, no julgamento das propostas de preços, que sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, tais como:

- I. Discrepância entre valores grifados em algarismo e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- II. Erro de multiplicação do valor unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total;
- III. Erro de adição será retificado conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma;
- IV. Erro de transcrição será corrigido, mantendo-se sempre o preço unitário e as quantidades previstas, alterando-se o valor final;
- V. Erro no preço total será corrigido de acordo com o disposto nas letras acima.

8.8. A Comissão de Licitação poderá solicitar das licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Proposta de Preços, desde que as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos que, originalmente, deveriam figurar na proposta. O não atendimento ao estabelecido implicará na desclassificação da licitante.

8.9. O julgamento das propostas será efetuado pelo tipo “Menor Preço Global”, selecionando a proposta exequível e compatível com os preços de mercado mais vantajosa para o Creci/TO, de acordo com as especificações estabelecidas neste Convite, prevalecendo a proposta de preço mínimo objetivamente quantificável.



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS

8.10 No caso de empate entre duas ou mais propostas, referente ao objeto licitado, de empresas não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, a classificação dar-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados (Lei nº 8.666/93, e alterações, art. 45, § 2.º, segunda parte).

8.11. DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/2003): encerrada a fase de julgamento e obtida a proposta de melhor preço, verificar-se-á a existência de outra proposta que seja igual ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, formuladas exclusivamente por microempresa/empresa de pequeno porte que atendeu aos requisitos deste Convite.

8.11.1 Não ocorrerá empate quando a menor proposta tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu aos requisitos deste Convite.

8.11.2. Ocorrendo empate entre menores proposta, nos termos do subitem 8.11:

I. A proposta que se encontrar na faixa de até 10% acima da proposta de menor preço estará empatado com a primeira colocada e terá direito, no prazo de até 1 (uma) hora, controlada pelo presidente da sessão, de se manifestar e encaminhar uma última proposta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

II. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Presidente da Comissão de Licitação convocará as demais ME/EPPS participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o Presidente disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação.

III. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

IV. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPS empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa de até 10% acima, da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Presidente da Comissão de Licitação fará, na presença de todos os participantes, um sorteio entre tais participantes, definindo e convocando o vencedor para o encaminhamento da oferta final do desempate.

V A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes. Os demais procedimentos ou fases permanecem inalterados;

8.12. Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou forem todas as propostas desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou novas propostas, sanadas as causas que levaram à inabilitação ou desclassificação.



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS

8.13. À Comissão Permanente de Licitação compete consignar, em ata circunstanciada, todos os fatos ocorridos e pronunciados, submetendo o procedimento e a decisão adotada à homologação da autoridade competente.

8.14. Reserva-se à Comissão de Licitação a faculdade de realizar tantas sessões quantas necessárias para a boa conclusão deste processo licitatório.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Caberá recurso nos casos e na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

9.2. As consultas, arguições e os recursos deverão ser protocolados na sede do CRECI/TO, sita 601 SUL, AV. TEOTONIO SEGURADO, CONJ. 01, LOTE 20, PALMAS-TO, em horário de funcionamento do órgão.

9.3. Não serão conhecidos os recursos interpostos vencidos os respectivos prazos legais.

9.4. A Comissão não conhecerá de consultas, arguições, recursos ou qualquer outro documento encaminhado via FAX, e-mail ou programas de mensagens eletrônicas.

10. DO PRAZO DE ENTREGA

10.1. O início da execução do objeto deste Convite dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato com o licitante vencedor e o recebimento da ordem de serviço.

10.2. O prazo de entrega e instalação dos climatizadores de ar será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, e deverá ser rigorosamente obedecido, ficando cientes os licitantes que estarão sujeitos às penalidades previstas neste instrumento, em caso de atraso.

10.3. Caso os materiais não correspondam às especificações técnicas ou de instalação, a contratada deverá providenciar a sua substituição ou reinstalação no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, de modo a atender as especificações técnicas contratadas, sem prejuízo da incidência das sanções legais.

11. DA BOA QUALIDADE DA INSTALAÇÃO

11.1. O acabamento na instalação do climatizador de ar deverá garantir desempenho eficiente e duradouro e uma estética agradável, destacando-se:

I. Conexões e Selagem: devem ser utilizados materiais apropriados, como fitas de vedação ou selantes, para garantir uma conexão hermética e todas as conexões devem estar devidamente seladas para evitar vazamentos de ar;



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS

- II. Isolamento Térmico: devem ser utilizados materiais isolantes apropriados para garantir eficiência energética e as tubulações e dutos deverão estar adequadamente isolados para evitar perdas de temperatura e condensação;
- II. Proteção Elétrica: a fiação elétrica deve estar organizada e segura e devem ser utilizados conduítes e dispositivos de proteção para evitar danos aos cabos elétricos.
- III. Fixação Segura: o aparelho climatizador deve estar firmemente fixado no local de modo a evitar vibrações excessivas;
- IV. Estética Geral: a instalação deve ser esteticamente agradável, com fios e tubulações discretamente dispostos, sempre que possível ocultos para criar uma aparência limpa;
- IV. Limpeza Final: deve ser realizada limpeza final para remover resíduos de construção, poeira e detritos resultantes da instalação;
- V. Testes de Funcionamento: após a instalação devem ser realizados testes de funcionamento para garantir que o climatizador esteja operando adequadamente em todos os modos, velocidades e funções especiais.
- VI. Orientações ao Cliente: deve ser fornecido ao cliente as informações sobre a operação básica do climatizador, como manter a unidade, os cuidados necessários para preservar a eficiência do climatizador ao longo do tempo.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. A CONTRATADA será remunerada de acordo com o preço global constante da planilha de orçamento por ela apresentada.
- 12.2. Os preços permanecerão fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato.
- 12.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente via transação bancária (depósito, TED ou PIX) em até 07 (sete) dias após plena da execução do objeto deste Convite, apresentação de nota fiscal e aceite do fiscal do contrato;
- 12.4. Do pagamento serão abatidos os valores correspondentes a eventuais multas, que tenham sido impostas à contratada.

13. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E DO PAGAMENTO

- 13.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no elemento de despesa 6.3.2.1.01.03.001 – Mobiliários em Geral, do orçamento do exercício de 2023 do Creci/TO.



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS

14. DAS PENALIDADES:

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Convite, execução insatisfatória, mora na execução, erro de execução, evidência de incapacidade técnico-operacional, inidoneidade de informações prestadas à equipe de gestão/fiscalização, bem como, inadimplemento de quaisquer outros requisitos estabelecidos neste Convite, o Creci/TO poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das perdas e danos:

I. ADVERTÊNCIA, por escrito, a ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Quando evidenciada a recorrência de falhas técnicas corrigíveis, ou atraso na execução das ordens de serviço;
- b) Quando evidenciado postura inidônea, pela não-veracidade de informações prestadas à equipe de gestão/fiscalização;
- c) Por conduta incompatível por parte de qualquer empregado da contratada ou subcontratado durante a execução do objeto do contrato;
- d) Por divulgação não autorizada de informações sigilosas, dentro ou fora das dependências do Creci/TO;
- e) Demais situações não previstas nos itens anteriores, constatadas pela equipe de gestão/fiscalização e definidas por ela como passíveis de advertência;

II. MULTA, a partir de notificação formal, a ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Atraso injustificado: multa no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia incidente sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, quando restará caracterizada a inexecução total do contrato;
- b) Inexecução parcial: multa aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- c) Inexecução total: multa será no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- d) Execução com desconformidade técnica: multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia incidente sobre o valor total do contrato, até a correção técnica.
- e) Prática de infração legal ou contratual: multa de 2% a 5% do valor total do contrato, a depender da gravidade do ato.



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade da falta, nos termos do art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993;

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.

14.3. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela contratada deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

14.4. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado ao Creci/TO, observado o princípio da proporcionalidade.

14.4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade competente do Creci/TO, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, garantido o devido processo legal.

14.6. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penas de multa, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e, de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

14.7. As sanções de multa podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, desde que se refiram a fatos distintos.

14.8. O pagamento das multas referentes a penalidades por atraso e inadimplemento deverá ser efetuado pela Contratada no prazo de 05 (cinco) dias, contados de cada notificação de cobrança pelo Creci/TO, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pelo Creci/TO à contratada. Caso não seja suficiente o desconto, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

14.9. A aplicação de multas:

I. Não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato acarretar ao Creci/TO;

II. Não extingue a punibilidade da contratada por imperícia e poderá constituir-se em prova, em caso de reiteração das ocorrências, para aplicação de penalidades adicionais.



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS

14.10. As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada quando evidenciado postura inidônea, pela não-veracidade de informações prestadas à equipe de gestão/fiscalização ou conduta incompatível com o objeto da contratação.

14.11. Sem prejuízo das sanções previstas, os atos lesivos ao Creci/TO sujeitarão a contratada às penalidades previstas na Lei nº 12.846/2013.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. De acordo com a conveniência do Creci/TO, a presente licitação poderá ser fundamentadamente revogada, anulada ou cancelada em parte ou em seu todo, sem que os licitantes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

15.2. Integram o presente Edital de Convite os seguintes anexos:

- I. ANEXO_I_TERMO_DE_REFERÊNCIA_CLIMATIZADORES;
- II. ANEXO_II_PLANILHA_ORÇAMENTÁRIA_SINTÉTICA
- III. ANEXO_III_CARTA_DE_CREDENCIAMENTO;
- IV. ANEXO_IV_MODELO_DE_PROPOSTA_DE_PREÇOS;
- V. ANEXO_V_DECLARAÇÃO_TRABALHO_MENORES;
- VI. ANEXO_VI_DECLARAÇÃO_CONCORDÂNCIA_EDITAL;
- VII. ANEXO_VII_DECLARAÇÃO_MICROEMPRESA_EPP;
- VIII. ANEXO_VIII_MINUTA_DE_CONTRATO_CLIMATIZADORES.

Palmas, 26 outubro de 2023

Comissão Permanente de Licitação